

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 06, de 06 de março de 2025**

ISS. Construção civil. Dedução de parcelas correspondentes ao valor de materiais.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado estabelecida neste município.
2. A consulente tem por objeto social a prestação de serviços relacionados a construção civil.
3. Informa que utiliza materiais de construção civil, tais como areia, cimento, tijolos, gesso, canos e insumos gerais e tem dúvida sobre como proceder para deduzir da base de cálculo do ISS os materiais sobre os quais já houve incidência do ICMS.
4. A consulente fundamenta a pretensão de dedução na legislação pertinente, em especial na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho 2003, na legislação geral do ISS, no Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e no entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ (RE 1.916.376 – RS).
5. Com base nisso, a consulente requer e indaga:
  - 5.1. Orientações e esclarecimentos acerca de onde/em qual órgão informar os documentos fiscais comprobatórios para as deduções.
  - 5.2. Qual a forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Fazenda para informar os documentos fiscais que comprovem as deduções?
  - 5.3. Esse informe é feito de maneira online ou presencial? Se presencial, em qual endereço? Se online, por qual site, ou contato para comunicação?
  - 5.4. Qual a forma e condições estabelecidas para informar o valor das deduções?
  - 5.5. Efetivamente, quais documentos devem ser enviados ao gerar a guia de ISS com as deduções de valores, para comprovar o cálculo? E para qual órgão enviar esses documentos e dados?
6. Em primeiro lugar, importante ressaltar que as deduções aqui tratadas somente são possíveis nos casos dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.15 e 7.19, conforme previsto no artigo 31 do Decreto nº 53.151, de 2012. Além disso, as empresas de construção civil podem deduzir da base de cálculo do ISS apenas os materiais de construção produzidos fora do local da prestação

de serviço e que sofreram incidência de ICMS. De acordo com o Parecer Normativo SF nº 3, de 27 de dezembro de 2023, a dedução do valor dos materiais prevista no § 7º, inciso I, do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

**7.** Se o prestador de serviços desejar se beneficiar das deduções previstas no artigo 31, inciso I, do Decreto 53.151, de 2012, referentes às mercadorias empregadas e às subempreitadas já tributadas, deverá registrar os documentos fiscais relativos aos materiais incorporados ao imóvel e às subempreitadas já tributadas pelo ISS no Sistema Eletrônico da Construção Civil – SISCON.

**8.** Para tanto, o prestador de serviços deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, informar no SISCON os documentos fiscais que comprovem as deduções de:

8.1. subempreitadas já tributadas pelo ISS, documentadas por NFS-e ou NFTS com indicação do número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil;

8.2. materiais incorporados ao imóvel, com a identificação do número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil, documentados por meio do Registro de Materiais Dedutíveis – RMD.

**9.** Em seguida, deverá emitir a NFS-e para os serviços prestados:

9.1 informando o número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil;

9.2 selecionando os documentos fiscais tratados e as respectivas parcelas de dedução.

**10.** Eventuais dúvidas operacionais podem ser consultadas no Manual do SISCON, disponível em <https://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/empresas/informacoes-gerais/manuais-arquivos>.

**11.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consultante e, após as providências de praxe, archive-se.

**ISAAC LIBARDI GODOY**  
**Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento**